



Processo n.º.: E-12/003.100190/2018  
Data de Autuação: 29/10/2018  
Concessionárias: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Reajuste Tarifário - em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão. Objeto da Licitação CN N° 03/96-SOSP-ERJ.  
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da Carta CAJ-817/18<sup>1</sup>, na qual a Concessionária solicita "homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018".

Ainda no bojo de sua correspondência, afirma a CAJ que este percentual é resultante do cálculo apresentado detalhadamente, *verbis*:

*"A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão objeto da Licitação CN n° 03/96-SOSP-ERJ, tem direito ao reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018 segundo a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º do Contrato de Concessão, como apresentado na memória de cálculo a seguir:*

Memória de Cálculo

$$TC_n = TC_0 \times \left[ 1 + \left[ 30\% \times \left[ \frac{IPC_n - IPC_0}{IPC_0} \right] + 70\% \times \left[ \frac{IGP_n - IGP_0}{IGP_0} \right] \right] \right]$$

Onde:

$TC_n$  = Tarifa da Concessão e demais serviços reajustados;

$TC_0$  = Tarifa da Concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste;

<sup>1</sup> Fls. 05/09.



$IPC_n$  = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

$IPC_0$  = Valor do IPC-BR publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

$IGP_n$  = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

$IGP_0$  = Valor do IGP-DI publicado pela FGV, no terceiro mês anterior ao da data do último reajuste;

$$IPC_n = 564,138 \text{ (Set/18)}$$

$$IPC_0 = 539,124 \text{ (Set/17)}$$

$$IGP_n = 706,834 \text{ (Set/18)}$$

$$IGP_0 = 640,654 \text{ (Set/17)}$$

$$TC_n = TC_0 \times \left[ 1 + \left[ 30\% \times \left( \frac{564,138 - 539,124}{539,124} \right) + 70\% \times \left( \frac{706,834 - 640,654}{640,654} \right) \right] \right]$$

$$TC_n = TC_0 \times (1,086230)$$

Ou seja: Reajuste da Tarifa =  $1,086230 - 1 = 8,6230\%$

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço."

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 163/218<sup>2</sup>, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido:

**"Das Análises**

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

**Parágrafo Primeiro**

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

**Parágrafo Segundo**

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

<sup>2</sup> Fls. 14/17.



$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

*Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados*

*Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta*

*IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste*

*IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta*

*IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste*

*IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.*

*Parágrafo Terceiro*

*O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.*

*Parágrafo Quinto*

*O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.*

*Parágrafo Sétimo*

*O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.*

*Parágrafo Oitavo*

*O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.*

*Parágrafo Nono*

*Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.*

*2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;*

*2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:*



*Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.*

*Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.*

*2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:*

*2.4. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Delegatárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;*

*2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2016 a setembro de 2017, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;*

*3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:*

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

*3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:*

$$IPC_n = 564,138 \text{ (set/18)}$$

$$IPC_o = 539,124 \text{ (set/17)}$$

$$IGP_n = 706,834 \text{ (set/18)}$$

$$IGP_o = 640,654 \text{ (set/17)}$$



$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * ((564,138 - 539,124) / 539,124) + (70% * ((706,834 - 640,654) / 640,654))))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * 0,046398) + (70% * 0,103300)))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,01392 + 0,07231)$$

$$Tcn = Tco * 1,08623$$

Índice de Reajuste = 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA N° 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;


4. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei N° 4.556/2005."

Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>3</sup> da AGENERSA apresenta parecer no qual corrobora com o entendimento da CAPET: "Assim, após análise da documentação dos autos, verificamos que o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento) está em conformidade com a Cláusula 13ª, §3º do Contrato de Concessão objeto da licitação CN n°. 03/96- SOSP-ERJ, a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, § 2º do Contrato de Concessão. Deste modo, observamos que os cálculos efetuados pela CAPET coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária, conforme demonstrado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET N°. 163/2018. Fls. 14/17. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à solicitação da Concessionária Águas de Juturnaíba, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET.

Em respeito ao disposto na Lei n° 5.619 de 22/12/2009, esta Autarquia expediu ofício<sup>4</sup> ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ com cópia de inteiro teor dos autos.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS n° 105/2018<sup>5</sup>, foi dada à CAJ a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

É o relatório.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator

<sup>3</sup> Fls. 18.

<sup>4</sup> Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n° 207/2018.

<sup>5</sup> Fls. Fls. 21.



Processo nº.: E-12/003.100190/2018  
Data de Autuação: 29/10/2018  
Concessionárias: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Reajuste Tarifário - em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º, do Contrato de Concessão. Objeto da Licitação CN N° 03/96-SOSP-ERJ.  
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2018

### VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da Carta CAJ-817/18<sup>1</sup>, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita *"homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil duzentos e trinta décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2018"*.

Ainda no bojo de sua correspondência, afirma a CAJ que este percentual é resultante do cálculo previsto no contrato de concessão, já exposto detalhadamente quando da disponibilização do relatório.

Ao analisar a proposta de reajuste anual contratualmente previsto pela CAJ, a CAPET informa que, efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu que *"o percentual de 8,6230% (oito inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão."*

A Procuradoria<sup>2</sup> da AGENERSA, ao se manifestar, concorda com a apreciação da CAPET e se manifesta favoravelmente à solicitação da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Relembro, por oportuno, que, em respeito ao disposto na Lei nº 5.619 de 22/12/2009, esta Autarquia expediu ofício<sup>3</sup> ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ com cópia de inteiro teor dos autos.

Em sede de razões finais<sup>4</sup>, a CAJ, em síntese, reitera o pedido apresentado em sua Carta CAJ 817/18 e corrobora com as manifestações da CAPET e Procuradoria.

[Handwritten signature]

<sup>1</sup> Fls. 05/09.

<sup>2</sup> Fls. 18.

<sup>3</sup> Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 207/2018. Fls. 27.

<sup>4</sup> Carta CAJ - 872/18. Fls. 28.



Através da Carta CAJ-899/2018<sup>5</sup>, a Concessionária informou que já procedeu à publicação da nova estrutura tarifária com reajuste de 8,6230%, na data de 30/10/2018.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial (fls. 29/33) proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

*"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)" (grifo nosso)*

Assim, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não pratique o reajuste contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama.

<sup>5</sup> Fls. 36.



Art. 2º. Havendo concessão de liminar, e consequente suspensão dos efeitos da decisão a que se refere o art. 1º, que seja o feito, novamente, trazido à apreciação deste Colegiado, para que então seja realizada a análise do mérito do presente processo.

É o voto.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3620 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO - EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO 3º DO CONTRATO DE CONCESSÃO. OBJETO DA LICITAÇÃO CN Nº 03/96-SOSP-ERJ.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100190/2018, por unanimidade,

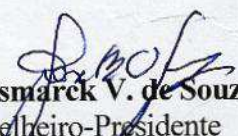
**DELIBERA:**

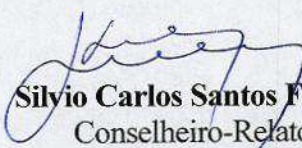
**Art. 1º.** Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não pratique o reajuste contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama.

**Art. 2º.** Havendo concessão de liminar, e conseqüente suspensão dos efeitos da decisão a que se refere o art. 1º, que seja o feito, novamente, trazido à apreciação deste Colegiado, para que então seja realizada a análise do mérito do presente processo.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

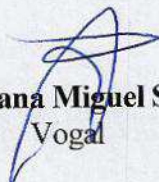
  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**Silyio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro  
ID 50894617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Adriana Miguel Saad**  
Vogal